



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 483, DE 08 DE JULHO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Água Branca, para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) do parágrafo 1º § do art. 21 e da Constituição do Estado da Paraíba, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Água Branca para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – A organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII – Disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- VIII – Disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX – Disposições sobre controle e fiscalização;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

- X – Disposições sobre transparência;
- XI – Disposições relativas à Dívida Pública Municipal
- XII – Disposições sobre operações de crédito;
- XIII – Critérios para limitação de empenho;
- XIV – Exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (subvenções e auxílios);
- XV – Disposições finais.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 será dada maior prioridade:

- I – A promoção humana e a qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades social;
- II – A atenção especial no atendimento á criança e ao adolescente;
- III – A eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV – A promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana;
- V - As ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- VI - A implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
- VII - A implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

VIII – A valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;

IX – A implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;

X – Erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater a AIDS e demais doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens democratizando o uso da internet;

XI – A implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município;

XII – A implementação de ações voltadas a melhoria na segurança pública;

§ 2º - As fontes de recursos de que trata o "caput" deste artigo compreende:

I – Tesouro Livre – Administração Direta;

II – Tesouro Livre – Administração Indireta;

III – Tesouro – Vinculados pela Constituição – Educação – MDE;

IV – Tesouro – Vinculados pela Constituição – Saúde;

V – Auxílios e Convênios;

VI – Tesouro – Contrapartida;

VII – Tesouro – Vinculados por Lei.

Parágrafo Único: Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

§ 1º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 4º - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - Ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;

II - Ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2022 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional, do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - O comportamento da arrecadação de receitas dos três últimos exercícios;

II - O demonstrativo, da despesa efetivamente executada nos três últimos exercícios;

III - A situação observada no exercício de 2021 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000,

IV - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - O demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;

VI - A discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 7º - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, O Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Água Branca relativo ao exercício de 2022 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência, economicidade:

I – O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II – O princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV – O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz á própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Diretriz: conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – Função: o maior de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa á concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e a sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;